



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 30 /2015

Institui a meia-entrada em todos os eventos de cultura, esporte, lazer e entretenimento para doadores regulares de sangue no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue no Município de Sorocaba em todos os eventos de cultura, esporte, lazer e entretenimento.

§ 1º Entende-se por meia-entrada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições, zoológicos, parques, pontos turísticos, estádios, casas de espetáculos, congressos, simpósios e demais eventos de cultura, esporte, lazer e entretenimento.

§2º São doadores regulares de sangue aqueles assim identificados pelos hospitais e bancos de sangue oficiais do Município.

Art. 2º. Tanto no ato da compra da meia-entrada, como no momento do ingresso em evento, exigir-se-á daquele a quem se destina esta lei à identificação oficial de doador regular de sangue.

Art. 3º. São beneficiários da meia-entrada os doadores durante três meses após a doação, no caso dos homens, e quatro meses para mulheres, de acordo com o prazo mínimo para doação; de acordo com os critérios internacionais de saúde.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 19 de fevereiro de 2015.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 30 /2015
-19-Fev-2015-14:38-142932-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é, ainda hoje, um problema de interesse mundial; pois não há uma substância que possa, em sua totalidade, substituir o tecido sanguíneo. Os hemocentros têm dificuldades em manter o estoque de sangue para atender às necessidades específicas e emergenciais, colocando em risco a saúde e a vida da população.

A presente proposição pretende instituir a meia-entrada em eventos todos os eventos de cultura, esporte, lazer e entretenimento para doadores regulares de sangue no Município de Sorocaba, visando incentivar à doação voluntária de sangue, através da concessão de mais esse benefício aos doadores.

Além disso, a redução do valor dos ingressos vendidos a doadores regulares de sangue facilitará, sem dúvida, o acesso desse segmento a eventos culturais, de esporte, de lazer e entretenimento no município.

A presente medida mostra-se necessária ante a urgência de estabelecer o hábito da doação de sangue que é muito frágil em nosso município.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 19 de fevereiro de 2015.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

